



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 4935/2006</b>		
Ementa <b>ACRESCENTA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA À LEI Nº 4.066 DE 24 DE SETEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>24/05/2006</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 22/10/2010	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 10/2010</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	85/06
P.L. Nº	94/06 42/06
Publ.	26/05/06

LEI Nº 4.935 DE 24 DE MAIO DE 2006.

*"Acrescenta os dispositivos que menciona à Lei n.º 4.066 de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba e dá outras providências."*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido à Lei n.º 4.066 de 24 de setembro de 2001, o seguinte artigo:

*"Art. 33-A - Nas áreas rurais e de expansão urbanas do Município serão admitidas exclusivamente as categorias de uso admitidas na Zona de Predominância Residencial 1 (ZPR 1), constantes do artigo 7º desta Lei. (AC)*

*§ 1.º - Nas áreas referidas neste artigo, será também permitida a implantação de agroindústrias, observada a legislação pertinente e a categoria de uso C3.07 (oficinas mecânicas de reparos de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral, depósitos de material de construção, transportadoras, marcenarias, serralherias, depósitos de GLP e assemelhados). (AC)*

*§ 2.º - As extrações minerais serão permitidas desde que aprovadas junto aos órgãos estaduais competentes e analisados, pelo Departamento do Meio Ambiente Municipal, os impactos nas áreas a serem implantadas. (AC)*

*§ 3.º - No caso de atividades comprovadas e regularmente desenvolvidas até o início da vigência desta Lei, não se aplicará o disposto no caput deste artigo." (AC)*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de maio de 2006.

  
**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 24 de maio de 2006.  
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.